

Lei nº	2537/1996	Data da Lei	09/04/1996
--------	-----------	-------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Em Vigor \]](#)

LEI Nº 2537, DE 16 DE ABRIL DE 1996.

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PLANTAS MEDICINAIS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o PROGRAMA ESTADUAL DE PLANTAS MEDICINAIS.

Art. 2º - O PROGRAMA ESTADUAL DE PLANTAS MEDICINAIS tem como objetivo propor, elaborar e implantar diretrizes nas áreas de terapeutica, na preservação da cultura popular do uso de plantas medicinais, no cultivo, produção industrial e produção magistral de medicamentos fitoterápicos e sua comercialização, bem como na pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para desenvolvimento das atividades do PROGRAMA.

Art. 3º - Caberá ao PROGRAMA promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito dos Municípios do Estado.

Art. 4º - Caberá ainda ao **PROGRAMA** promover ações nas instituições estaduais que mantem interface com as atividades propostas, nas áreas de Agronomia, Meio Ambiente, Ensino, Pesquisa, Produção Farmaceutica, visando dar suporte à plena expansão das atividades do **PROGRAMA**.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

MARCELLO ALENCAR
Governador

- ▶ [Ficha Técnica](#)
- ▶ [Ação de Inconstitucionalidade](#)
- ▶ [Redação Texto Anterior](#)

▶ [Texto da Regulamentação](#)

▶ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

[Atalho para outros documentos](#)

